

LEI MUNICIPAL N° 1846 DE 29/11/90
 PROJETO DE LEI N° 1851
 "APROVA O PLANO PLURIANUAL DE
 INVESTIMENTO PARA O TRIENIO DE
 1991/1993."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Plano Plurianual de Investimento do Município de São Sebastião do Paraíso, para o triênio de 1991 a 1993, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 6.614.660.000,00 (seis bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros).

ART° 2° - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Plano Plurianual de Investimento para o triênio 1991/1993, são assim distribuídos:

 RECEITAS DE CAPITAL

	1991	1992	1993
TOTAL	----	----	----

Superavit do Orçamento Corrente			1.529.300.000,00
.....			
1.588.880.000,00	1.660.580.000,00		4.778.760.000,00
Operações de Crédito			
.....			
100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	
300.000.000,00			
Alienação de Bens			
.....			
500.000,00	1.200.000.000,00	1.500.000.000,00	
3.200.000.000,00			
Transferências de Capital			
.....			
490.000.000,00	500.000.000,00	510.000.000,00	
1.500.000.000,00			
Outras Receitas de Capital			
.....			
10.000.000,00	11.200.000,00	11.500.000,00	
32.700.000,00			

 ----- T O T A L

 . 2.129.800.000,00 2.201.280.000,00 2.283.580.000,00
 6.614.660.000,00

ART° 3° - As despesas de capital,
 discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica
 autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos
 disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

 ----- DESPESAS POR FUNÇÕES

 1991 1992 1993 T
 O T A L
 ---- ---- ---- --

01 - Legislativa			
51.800.000,00	4.200.000,00	02.000.000,00		
58.000.000,00				
03 - Administração e Planejamento.....				
57.300.000,00	37.730.000,00	037.430.000,00		
132.460.000,00				
04 - Agricultura			
14.600.000,00	9.200.000,00	011.300.000,00		
35.100.000,00				
08 - Educação e Cultura.....				
496.000.000,00	345.200.000,00	00322.500.000,00		
1.163.700.000,00				
10 - Habitação e Urbanismo			
948.400.000,00	1.443.200.000,00	1.537.300.000,00		
3.928.900.000,00				
11 - Indústria, Comércio e Serviços			
			21.200.000,00	
1.600.000,00	1.600.000,00			
24.400.000,00				
13 - Saúde e Saneamento.....				
156.050.000,00	109.050.000,00	0072.450.000,00		
337.550.000,00				
15 - Assistência e				

Previdência.....			
70.200.000,00	31.500.000,00	008.000.000,00	
109.700.000,00			
16 - Transporte			
.....			
214.250.000,00	119.600.000,00	0191.000.000,00	
524.850.000,00			

----- S U B - T O T A L -----			
.....			
2.029.800.000,00	2.101.280.000,00	2.183.580.000,00	
6.314.660.000,00			
99 - Reserva de			
Contingência.....			
100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	
300.000.000,00			
T O T A L			
.....			
2.129.800.000,00	2.201.280.000,00	2.283.580.000,00	
	6.614.660.000,00		

ARTº 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1992 à 1993, estimados a preço de 1991, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais Correspondentes àqueles exercícios.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 29 de Novembro de 1990.

VER.PRES.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA / VER.VICE-PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER. S ECRET.GABRIEL RAMOS DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE